



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 988/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015

AUTORES VER.: JUNINHO GAZINEU (PROS) RAMÃO GOMES (PROS)

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICAR, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL E NO MURAL DE TODAS AS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF'S, RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber sobre que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde publicar, permanentemente, no *site* oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e nas Estratégias de Saúde da Família – ESF's:

- I - a relação de medicamentos existentes;
- II - o local onde encontrá-los;
- III - a relação de medicamentos que estão em falta; e
- IV – em caso de falta, a previsão de recebimento dos mesmos pela Rede Municipal de Saúde.

ART. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a seguinte atribuição:

I – quando da falta ou inclusão de medicamentos na relação, publicarem tanto no *site* oficial da Prefeitura Municipal quanto nas Estratégias de Saúde da Família ESF's, em local visível e de fácil acesso, constando o nome do responsável e o órgão que efetuou a atualização da informação.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de março de 2015


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Contratado: BERNARDI EIRELI ME**Objeto:** Aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos e permanentes para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste MS.**Fundamentação legal:** Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.**Dotação orçamentária:**

02	Poder Executivo
07	Fundo de Educação Municipal - FEMSGO
3.3.90.30.14	Material de consumo
12.365.0004.2048.0011	Manutenção da Educação Infantil

Valor: R\$ 362,80 (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**ELISABETHA GRICELDA KLEIN**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Ordenador de Despesas**Data:** 18/03/2015**Publicado por:**

Leile Teixeira Elvira

Código Identificador: 5A45A848**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 987/2015**

Lei nº 987/2015 de 27 de Março de 2015.

Autoriza a instituição de premiação para o projeto "Exemplo de Aluno" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ficam autorizados a instituir premiação para o projeto "Exemplo de Aluno", nas categorias Desempenho acadêmico e Aluno cidadão, nos termos do regulamento.**Art. 2º** A premiação a que se refere o artigo anterior consistirá em 28 (vinte e oito) *tablets* e 83 (oitenta e três) bicicletas.**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de março de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador: B4794AC1**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 988/2015**

Lei nº 988/2015 de 27 de Março de 2015

Autores Ver.: Juninho Gazineu (Pros) Ramão Gomes (PROS)Dispõe sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde publicar, no *site* oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel e no mural de todas as Estratégias de Saúde da Família-ESF's, relação de medicamentos e dá outras providências.**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber sobre que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde publicar, permanentemente, no *site* oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e nas Estratégias de Saúde da Família – ESF's:

I - a relação de medicamentos existentes;

II - o local onde encontrá-los;

III - a relação de medicamentos que estão em falta; e

IV – em caso de falta, a previsão de recebimento dos mesmos pela Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a seguinte atribuição:I – quando da falta ou inclusão de medicamentos na relação, publicarem tanto no *site* oficial da Prefeitura Municipal quanto nas Estratégias de Saúde da Família ESF's, em local visível e de fácil acesso, constando o nome do responsável e o órgão que efetuou a atualização da informação.**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de março de 2015

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador: 2B050160**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2015**

Lei Complementar nº 136/2015 de 27 de Março de 2015

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e altera a tabela 6 do anexo I, da Lei Complementar nº 027/2007, de 19 de abril de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art.1º** Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Serviço Público, Função Professor Regente de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais e, em consequência alterada a Tabela 6 do Anexo I da Lei Complementar nº 027/2007, de 19.04.2007.**Art.2º** Ficam criadas 06 (seis) vagas para o cargo de Técnico de Serviço Público, Função Professor Assistente, com carga horária de 40 horas semanais e, em consequência alterada a Tabela 6 do Anexo I da Lei Complementar nº 027/2007, de 19.04.2007.**Art. 3º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, consolidando a Tabela 6 do Anexo I da Lei Complementar n. 027/2007, com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares n. 040/2007, n. 046/2007, n. 057/2008, n. 077/2010, n. 082/2011, n. 112/2013, n. 124/2014 e n. 133/2014, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de março de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador: 64F3BDA6**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - LDO****O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando as determinações contidas no parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000),**CONVOCA:**

A população em geral, para participar de Audiência Pública a ser realizada no Auditório da Prefeitura Municipal de São Gabriel (antiga